

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, para dispor sobre o financiamento público das despesas com o sepultamento dos doadores de órgãos e tecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o financiamento público das despesas realizadas para o sepultamento das pessoas doadoras de órgãos e tecidos para fins de transplante e tratamento.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.722, de 8 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso VI seguinte:

“Art. 3º.....

.....

VI – financiamento das despesas relativas ao sepultamento dos doadores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, na forma regulamentar. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O número de doadores de órgãos e tecidos no Brasil ainda se apresenta em um patamar insuficiente para atender a demanda atual, como pode ser visto pela quantidade de pessoas que esperam nas “filas de transplantes”. Segundo dados disponibilizados



pelo Sistema Nacional de Transplantes, atualizado em 29/08/2024,
existem 42924 pessoas na espera por



um transplante de órgão, sendo 39622 pessoas esperando um rim, o órgão com a maior demanda.

O Poder Público tem desenvolvido diferentes estratégias para ampliar o número de doadores e assim reverter esse quadro de espera prolongada e conseguir atender a demanda existente. Todavia, tais estratégias, até o momento, têm se mostrado insuficientes como mostram os números citados acima.

Assim, a ideia da presente proposição é a de criar mais um mecanismo útil para incentivar a doação de órgãos, por meio da ampliação da população doadora. O ato de doar já constitui um relevante alento para a família de quem faleceu diante da perspectiva de ajudar o próximo e de que seu ente querido, mesmo em momento de dor, pode contribuir para a vida de alguém. Porém, o custeio de todas as despesas necessárias para a realização de funeral até o sepultamento do doador, em especial para as famílias que enfrentam dificuldades financeiras, pode ser um conforto adicional para os enlutados.

Ademais, existem estudos que revelam que a negativa familiar figura entre as principais razões pela baixa no número de doadores. Segundo a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos, no ano de 2018, 43% das famílias recusaram a doação de órgãos de seus parentes após a morte encefálica comprovada.

Tal constatação comprova que, para a ampliação do número de doações, algo precisa ser feito junto às famílias dos falecidos. Os incentivos direcionados aos potenciais doadores parece que atingiu um patamar difícil de transpor. Por outro lado, o esclarecimento e os incentivos juntos aos familiares responsáveis pela decisão de doar ou não, após a constatação da morte encefálica, aparentemente seriam instrumentos mais eficientes no cenário atual, caminho explorado por esta proposição.

Diante desse contexto, considero que muitas famílias podem ser estimuladas a autorizar a remoção dos órgãos e tecidos



viáveis ao transplante, em razão do ressarcimento das despesas que precisam ser realizadas para o sepultamento do ente querido. Não há dúvidas que essa



facilidade contribuirá para a ampliação do número de doadores e, dessa forma, reduzirá as filas para transplante.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JOSÉ NELTO

2024-4062

